



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1166/2011

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS E DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO MEDINDO 300,00 M² A EMPRESA J. A. VIEIRA & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa J. A. VIEIRA & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.545.976/0001-01, uma área de terras constituída pelos Lotes de terras nºs 14 (quatorze) da quadra nº 01, com a área total de 6.764,75 metros quadrados, localizado dentro do loteamento do Parque Industrial do Município de Iporã, encravado na Gleba Atlântida, neste Município e Comarca de Iporã-Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com a Rua B numa extensão de 135,22 metros;

SUDESTE: confronta-se com o Lote nº 10, numa extensão de 50,00 metros;

SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 13, numa extensão de 135,22 metros; e

NOROESTE: confronta-se com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, numa extensão de 50,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010.

§ 2º - Que as empresas beneficiadas pela presente Cessão de Uso terão por obrigação o contido no artigo 11, alíneas "a" a "e" e seus parágrafos, da Lei nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

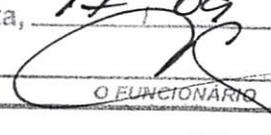
Art. 2º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9283</u>
Data, <u>17</u> / <u>09</u> / <u>2011</u>
 O FUNCIONÁRIO